



## LEI Nº 105/2020

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e encerra em 31 de dezembro de 2024, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

Prefeito Municipal .....	R\$ 16.500,00
Vice-Prefeito Municipal.....	R\$ 8.250,00
Secretários Municipais.....	R\$ 5.500,00

**Parágrafo Único.** Os agentes políticos municipais recebem subsídio mensal, fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou acumulação com qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 2º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários, serão revistos anualmente, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Campestre do Maranhão – MA, 09 de novembro de 2020.**

**VALMIR DE MORAIS LIMA**  
Prefeito Municipal